

# POLÍTICA DE DIVIDENDOS

## 1. FINALIDADE

Estabelecer as diretrizes para a distribuição de dividendos aos Acionistas da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (MSG) ou Sociedade, considerando a legislação relacionada ao assunto e as definições estatutárias.

Esta política se submeterá às deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

## 2. CONCEITOS

### 2.1 ASSEMBLEIA GERAL (AG)

Órgão deliberativo composto pela reunião dos acionistas, com características e função estabelecidas em lei e no estatuto social.

### 2.2 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)

Assembleia geral realizada anualmente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, destinada a tratar das matérias estabelecidas no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações.

### 2.3 COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

Órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração, com deveres, responsabilidades e atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no Estatuto Social da MSG e em seu respectivo Regimento Interno.

### 2.4 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Órgão de deliberação estratégica e colegiada, responsável pela orientação superior da MSG, com deveres, responsabilidades e atribuições estabelecidas nas Leis Federais nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e 13.303/2016 (Lei das Estatais), no Estatuto Social da MSG e em seu respectivo Regimento Interno.

### 2.5 CONSELHO FISCAL (CF)

Órgão de fiscalização da Administração, com deveres, responsabilidades e atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), no Estatuto Social da MSG e em seu respectivo Regimento Interno.

### 2.6 COVENANTS

São cláusulas contratuais de títulos de dívida que protegem o interesse do credor, estabelecendo condições que não devem ser descumpridas.

### 2.7 DIRETORIA EXECUTIVA

Órgão responsável pela gestão dos negócios de MSG, com atribuições deliberativas enquanto órgão colegiado, observadas as diretrizes estabelecidas pelas Acionistas e pelo Conselho de Administração, tendo suas atribuições e responsabilidades definidas no Estatuto Social da MSG e em Regimento Interno específico.

### 2.8 DIVIDENDOS

Pagamento efetuado aos acionistas por meio da distribuição de parte do lucro líquido, lucros acumulados ou das reservas de lucros, conforme registrado nas demonstrações contábeis, de forma proporcional ao montante integralizado das ações.

#### 2.9 DIVIDENDO ADICIONAL

O dividendo adicional corresponde à parcela do lucro líquido do exercício distribuída aos acionistas acima do mínimo obrigatório.

#### 2.10 DIVIDENDO INTERMEDIÁRIO

Tem como referência a conta de lucros acumulados e as reservas de lucros apuradas nas últimas demonstrações contábeis anuais ou semestrais.

#### 2.11 DIVIDENDOS INTERCALARES

Tem como referência o lucro líquido do exercício em curso apurado em demonstrações contábeis intermediárias semestrais. Se os Dividendos Intercalares forem aprovados com base em demonstrações contábeis intermediárias levantadas com periodicidade inferior à semestral, o montante total de Dividendos Intercalares declarados, em cada semestre, não poderá exceder o montante das reservas de capital da Companhia.

#### 2.12 DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

O dividendo obrigatório corresponde à parcela mínima do lucro líquido que deve ser distribuído aos acionistas.

#### 2.13 EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

#### 2.14 JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO (JCP)

Forma de remunerar o capital próprio da Companhia. O valor destinado ao acionista nesta modalidade é imputado ao dividendo mínimo obrigatório a pagar do período corrente. A apropriação de juros sobre capital próprio proporciona um benefício fiscal, o valor apropriado se torna dedutível para fins de IRPJ/CSLL (Imposto de Renda – Pessoa Jurídica/Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

#### 2.15 LUCRO LÍQUIDO

É o rendimento de uma empresa determinado por meio da diferença entre a receita total e o custo total.

#### 2.16 RESERVA DE CAPITAL

As reservas de capital são constituídas com valores recebidos pela empresa e que não transitam pelo resultado, por não se referirem à entrega de bens ou serviços pela empresa.

#### 2.17 RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR

A constituição da reserva de lucros a realizar tem por finalidade evitar que a companhia pague dividendos sobre lucros que ainda não foram realizados em termos financeiros.

#### 2.18 RESERVA ESPECIAL

É formada quando a distribuição de dividendos obrigatórios é incompatível com a situação financeira da Sociedade, devendo ser pagos assim que a situação financeira o permitir, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes.

#### 2.19 RESERVA LEGAL

Reserva obrigatória, decorrente de previsão legal com a finalidade de preservar o capital social, que consiste na parcela do lucro líquido do exercício a ser retida antes de qualquer outra destinação, correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, não excedendo a 20% do capital social.

#### 2.20 RESERVA PARA CONTINGÊNCIA

É uma reserva para uma contingência, ou seja, para um evento incerto no futuro. Constitui-se pela destinação dos lucros da companhia para formação de uma reserva que irá absorver perdas prováveis e estimáveis.

#### 2.21 RESULTADO DO EXERCÍCIO

É o lucro ou prejuízo apurado após o lançamento de todas as receitas e despesas.

### **3. DIRETRIZES GERAIS**

3.1. A Administração da Sociedade deverá considerar os resultados da MSG, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação, *covenants*, entre outros, na decisão de distribuição de dividendos, sempre observando os seguintes parâmetros:

- a) Dividendo Obrigatório;
- b) Sustentabilidade econômico-financeira da Sociedade; e
- c) Caixa Disponível.

3.2. A proposta do montante de Dividendos/JCP encaminhada para deliberação do órgão competente deverá estar sempre acompanhada de Fluxo de Caixa Projetado para, no mínimo, os 05 (cinco) anos seguintes, com detalhamento das premissas utilizadas e considerar os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, inclusive quanto ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

3.3. Os acionistas reunir-se-ão em AGO para, entre outras matérias, deliberar e aprovar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos/JCP, tendo como base a proposta da Diretoria Executiva, deliberada pelo Conselho de Administração da Sociedade (CAD) e apreciada pelo Conselho Fiscal (CF).

3.4. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

3.5. Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Em seguida, ainda do lucro líquido serão destacados, caso necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei 6.404/76.

3.6. Esta Política está de acordo com a Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), que rege o tema de dividendos.

3.7. A presente Política e seus procedimentos poderão ser alterados por vontade das acionistas, ou por mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, para que seja garantida a aderência e adequação às novas normas e legislações.

3.8. Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

#### **4. COMPETÊNCIA E PERIODICIDADE**

4.1. Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, avaliar e aprovar as demonstrações financeiras, que serão posteriormente encaminhadas ao CAD que manifestará sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, e ao CF que opinará sobre as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e a proposta de distribuição de dividendos, para então submeter à AGO, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

4.2. A proposta do montante de Dividendos/JCP, a ser pago de forma proporcional à quantidade de ações possuídas, elaborada pela Diretoria Executiva, deve ser deliberada pelo Conselho de Administração e deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, ouvido o Conselho Fiscal, sempre considerando a sustentabilidade econômico-financeira da Companhia.

4.3. A Diretoria Executiva poderá propor, mediante deliberação do CAD, o pagamento de JCP em substituição aos dividendos. Nesse caso de distribuição de JCP, apenas o montante líquido, após desconto dos tributos, será considerado para fins do cálculo do Dividendo Obrigatório.

4.4. A Diretoria deverá zelar para que a remuneração do capital por meio da apropriação de juros sobre o capital próprio imputados ao dividendo do exercício atenda, além dos limites fiscais impostos pela lei vigente, as regras de distribuição de dividendos semestral previstas no Estatuto Social da MSG.

#### **5. DIVIDENDO OBRIGATÓRIO**

5.1. Os acionistas terão direito, no mínimo, ao dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido ajustado do exercício, conforme estabelecido no Estatuto Social da MSG e no Art. 202 da Lei Federal nº 6.404/1976.

5.2. O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à AGO, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

5.2.1. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do item 5.2, acima, serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.

#### **6. DIVIDENDOS ADICIONAIS**

6.1. A Diretoria Executiva, considerando as condições financeiras da MSG, a conjuntura econômica, as alterações regulatórias, revisões e reajustes tarifários, as estratégias empresariais, os *covenants* ou outros elementos que julgue relevantes, poderá propor para deliberação do CAD a distribuição de dividendos adicionais, a serem pagos após a deliberação e aprovação da AGO.

6.2. Com o objetivo de preservar a capacidade financeira da Companhia, os valores, exceto o dividendo

mínimo obrigatório, estarão limitados ao valor do Caixa Disponível, considerando o disposto no item 3.1.

## **7. INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO/DEPÓSITO DE DIVIDENDOS/JCP**

7.1. Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Caberá à diretoria, respeitados esses prazos, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

7.2. Mediante decisão do CAD, poderão ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. O valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor para todos os efeitos legais.

7.3. A proposta do montante de Dividendos/JCP encaminhada para deliberação do órgão competente deverá estar sempre acompanhada de Fluxo de Caixa Projetado até o final da Concessão, com detalhamento das premissas utilizadas e considerar os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, inclusive quanto ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

7.4. Em caso de atraso de pagamento, os dividendos atribuídos aos acionistas poderão ser corrigidos com base na SELIC ou em outro índice de inflação, desde a data de pagamento definida na ata da Assembleia Geral até a data do efetivo pagamento.

## **8. DISPOSIÇÃO FINAL**

8.1. Dúvidas acerca das disposições da presente Política poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Financeira e de Suprimentos da MSG.

8.2. Os casos omissos relativos a esta Política serão submetidos à análise da Assembleia Geral.

8.3. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da Companhia que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

8.4. Em cumprimento ao disposto no artigo 8º, §4º da Lei 13.303/16, a Companhia se obriga a divulgar a Política de Distribuição de Dividendos.

8.5. Essa Política será revisada sempre que necessária mediante proposta da Administração ou de uma das acionistas.

## **9. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS**

- a) Estatuto Social MSG;
- b) Lei Federal 6.404/1976;
- c) Lei Federal 9.249/1995;
- d) Lei Federal nº 13.303/2016;

A presente Política foi aprovada na 47ª Assembleia Geral Extraordinária, em 20.12.2022.